



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

**Processo nº: 23507.000760/2022-89**

**Pregão nº: 16/2022**

Resposta ao pedido de esclarecimento

**RELATÓRIO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento formulado via e-mail: [impugna.proad@ufca.edu.br](mailto:impugna.proad@ufca.edu.br), remetido pelo e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, à data de 12/09/2022.

Segue transcrição da mensagem:

*“Prezados,*

*bom.dia. Por gentileza, poderia esclarecer por que o objeto de contratação fala em 9 intérpretes de Libras quando estes intérpretes trabalham em dupla, sempre devido à necessidade de revezamento? Não deveriam ser 10 profissionais?”*

**DA TEMPESTIVIDADE**

Consoante o caput do artigo 23 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, repetido no item 24.4 do edital, o pedido de esclarecimento deverá ser enviado até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Tendo-se a data de 23 de setembro de 2022 como a data da abertura da sessão, conclui-se que o pedido é TEMPESTIVO.

**DO MÉRITO**

Após consulta ao setor demandante, segue resposta:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

Informo que os quantitativos divulgados têm por base estudos sobre a força de trabalho atualmente disponível na Secretaria de Acessibilidade da UFCA, bem como a demanda por tradução e interpretação da comunidade acadêmica. Assim sendo, apesar de se tratar de um número ímpar (9 Tradutores Intérpretes de Libras), não há incoerência no quantitativo porque quando necessário e oportuno, os profissionais terceirizados trabalharão em parceria com o corpo técnico da Universidade, ou seja, Tradutores Intérpretes de Libras regidos pela Lei 8.112/90 e 8.745/93.

Reforça-se que o quantitativo é uma previsão inicial que está condicionada a demanda real da comunidade acadêmica, por isso a opção pelo regime de execução de empreitada por preço unitário.

Juazeiro do Norte-CE, 13 de setembro de 2022

Atenciosamente,



---

**LUCIANO GOMES SILVA**  
Pregoeiro UFCA  
Mat: 1621072

**Esclarecimento** 13/09/2022 15:52:06

ESCLARECIMENTO: Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento formulado via e-mail: [impugna.proad@ufca.edu.br](mailto:impugna.proad@ufca.edu.br), remetido pelo e-mail XXXXXXXXXXXXXXXX, à data de 12/09/2022. Segue transcrição da mensagem: "Prezados, bom.dia. Por gentileza, poderia esclarecer por que o objeto de contratação fala em 9 intérpretes de Libras quando estes intérpretes trabalham em dupla, sempre devido à necessidade de revezamento? Não deveriam ser 10 profissionais?"

[Fechar](#)

**Resposta** 13/09/2022 15:52:06

Resposta ao pedido de esclarecimento: DA TEMPESTIVIDADE Consoante o caput do artigo 23 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, repetido no item 24.4 do edital, o pedido de esclarecimento deverá ser enviado até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Tendo-se a data de 23 de setembro de 2022 como a data da abertura da sessão, conclui-se que o pedido é TEMPESTIVO. DO MÉRITO Após consulta ao setor demandante, segue resposta: Informo que os quantitativos divulgados têm por base estudos sobre a força de trabalho atualmente disponível na Secretaria de Acessibilidade da UFCA, bem como a demanda por tradução e interpretação da comunidade acadêmica. Assim sendo, apesar de se tratar de um número ímpar (9 Tradutores Intérpretes de Libras), não há incoerência no quantitativo porque quando necessário e oportuno, os profissionais terceirizados trabalharão em parceria com o corpo técnico da Universidade, ou seja, Tradutores Intérpretes de Libras regidos pela Lei 8.112/90 e 8.745/93. Reforça-se que o quantitativo é uma previsão inicial que está condicionada a demanda real da comunidade acadêmica, por isso a opção pelo regime de execução de empreitada por preço unitário. Juazeiro do Norte-CE, 13 de setembro de 2022 Atenciosamente,  
LUCIANO GOMES SILVA Pregoeiro UFCA Mat: 1621072

[Fechar](#)